



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

**Fundação de Previdência
Complementar do Estado do
Rio de Janeiro**

Aprovado em Ata da 2ª Reunião do
Conselho Deliberativo em:

26/03/2013

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Da finalidade	1
CAPÍTULO II - Do glossário	1
CAPÍTULO III - Da forma de gestão dos recursos	2
CAPÍTULO IV - Da constituição do PGA	3
CAPÍTULO V - Das fontes de custeio administrativo	3
CAPÍTULO VI - Dos limites de custeio administrativo	4
CAPÍTULO VII - Das despesas administrativas e critérios de rateio	4
CAPÍTULO VIII - Da política e remuneração dos investimentos	4
CAPÍTULO IX - Da movimentação dos recursos do PGA	5
CAPÍTULO X - Da avaliação do fundo administrativo	5
CAPÍTULO XI - Do orçamento	5
CAPÍTULO XII - Do ativo permanente	6
CAPÍTULO XIII - Da transferência de administração de plano de benefícios	7
CAPÍTULO XIV - Da retirada de patrocinador	7
CAPÍTULO XV - Da adesão de novo patrocinador a um plano já administrado pela RJPREV	8
CAPÍTULO XVI - Da inclusão de novo plano de benefício para administração da RJPREV	9
CAPÍTULO XVII - Da cisão de um plano de benefícios administrado pela RJPREV	9
CAPÍTULO XVIII - Da extinção da Entidade	9
CAPÍTULO XIX - Da extinção de um plano administrativo pela Entidade	10
CAPÍTULO XX - Da fusão ou incorporação de planos de benefícios	10
CAPÍTULO XXI - Do acompanhamento e controle das despesas administrativas	11
CAPÍTULO XXII - Da disponibilidade das informações	11
CAPÍTULO XXIII - Da aprovação e alteração do regulamento	11
CAPÍTULO XXIV - Das disposições gerais e transitórias	11

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV, doravante designada simplesmente RJPREV, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da Entidade.

Parágrafo Único: Para efeito deste Regulamento são consideradas despesas administrativas todas aquelas previstas na legislação pertinente e destinadas ao custeio da gestão integral de seus planos de benefícios de natureza previdenciária, incluindo as despesas administrativas dos investimentos.

CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. **Assistido:** participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. **Cisão de Planos:** transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- III. **Custeio Administrativo:** recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade;
- IV. **Despesas Administrativas:** gastos realizados pela RJPREV na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;
- V. **Despesas Administrativas Comuns:** gastos realizados pela RJPREV, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios, que serão rateados entre as gestões previdencial e o fluxo de investimentos;
- VI. **Despesas Administrativas Específicas:** gastos realizados pela RJPREV, registrados no PGA, os quais, pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial por plano de benefícios ou ao fluxo de investimentos;
- VII. **Doação:** aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.
- VIII. **Dotação Inicial:** aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

- IX. **Entidade:** Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro;
- X. **Fundo Administrativo:** patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela RJPREV na administração dos planos de benefícios previdenciais, na forma dos seus regulamentos;
- XI. **Fusão de Planos:** união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;
- XII. **Incorporação de Planos:** absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;
- XIII. **Participante:** pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XIV. **Receita Administrativa:** receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da Entidade;
- XV. **Retirada de Patrocinador:** operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- XVI. **Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios previdenciais;
- XVII. **Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício a que se referir;
- XVIII. **Transferência de Administração:** a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador.

CAPÍTULO III – DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A RJPREV adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo, serão individualizados por plano de benefícios previdenciais administrados pela Entidade. Desta forma, o fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

§ 1º A RJPREV deverá registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios a parcela equivalente a sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

§ 2º Não será admitida a utilização de recursos do PGA de um determinado Plano de Benefícios para fins previdenciários, salvo na hipótese de estudos orçamentários e/ou atuariais que avaliem a viabilidade de reversão de recursos do referido PGA sem comprometer a manutenção administrativa do Plano de Benefícios, após aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º Os recursos equivalentes ao Fundo Administrativo serão aplicados de acordo com o estabelecido na Política de Investimentos para o PGA.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA será constituído, inicialmente, com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual do Estado do Rio de Janeiro, destinados como aporte a título de adiantamento de contribuição administrativas para cobertura do custeio administrativo da Entidade, nos termos artigo 33 da Lei Estadual 6.243 de 21 de maio de 2012.

CAPÍTULO V – DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da RJPREV serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Entidade será criado um fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela Entidade e não utilizados em sua totalidade.

Art. 6º As despesas administrativas poderão ser custeadas pelas seguintes fontes, além de outras que vierem a ser autorizadas pela legislação pertinente.

- I. contribuição dos participantes e assistidos;
- II. contribuição dos patrocinadores;
- III. resultado dos investimentos;
- IV. receitas administrativas;
- V. fundo administrativo;
- VI. dotação inicial; e

VII. doações.

Parágrafo Único: As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela RJPREV serão definidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano anual de custeio definido atuarialmente.

CAPÍTULO VI – DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O Conselho Deliberativo estabelecerá o limite anual de recursos vertidos pelos planos de benefícios para o Plano de Gestão Administrativa, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente, devendo constar do orçamento e/ou do plano anual de custeio.

CAPÍTULO VII – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 8º As despesas administrativas específicas serão custeadas exclusiva e diretamente pelos planos de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

Art. 9º As despesas administrativas comuns serão custeadas pelos Planos de Benefícios por meio de critério de rateio aprovado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, considerando a seguinte metodologia:

§ 1º As despesas administrativas previdenciais serão custeadas pelos Planos de Benefícios administrados pela RJPREV, na proporção do número de participantes de cada um dentro da totalidade administrada pela Entidade, observadas as particularidades de cada plano na operação da Entidade;

§ 2º As despesas administrativas de investimentos serão custeadas pelos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, na proporção dos recursos garantidores de cada um no total de recursos administrados pela RJPREV.

CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 10 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 11 A apropriação dos rendimentos, decorrentes das aplicações dos recursos líquidos do PGA conforme a política de investimentos, será proporcional aos fundos administrativos registrados no PGA.

CAPÍTULO IX – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 12 O patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela RJPREV na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 13 Visando garantir a gestão administrativa da Entidade, por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados a cada exercício, com assessoria de atuário devidamente registrado Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

CAPÍTULO XI – DO ORÇAMENTO

Art. 14 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da RJPREV estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

Art. 15 Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da RJPREV, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I. Recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II. Quantidade de planos de benefícios;
- III. Modalidade dos planos de benefícios;
- IV. Número de participantes e assistidos; e
- V. Forma de gestão dos investimentos.

§ 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da RJPREV, que possibilitem a determinação do quantum a ser gasto pela Entidade.

§ 2º Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

I - **Compreensibilidade:** As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - **Relevância:** As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III - **Confiabilidade:** Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;

IV - **Comparabilidade:** a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da RJPREV devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

CAPÍTULO XII – DO ATIVO PERMANENTE

Art. 16 Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

Art. 17 Na utilização de imóvel para o fim de suas atividades a RJPREV deverá observar as seguintes condições:

I – No caso de imóvel adquirido com recursos do Plano de Gestão Administrativa – PGA, as despesas e receitas oriundas da utilização do referido imóvel (Tais como depreciação, aluguéis das áreas não utilizadas e rentabilidade pela sua reavaliação) comporão os fundos administrativos individuais dos planos de benefícios.

II–No caso de imóvel adquirido com recursos do Plano de Benefícios por ela administrado, deverá repassar ao Plano de Benefícios, a título de aluguel, o valor pela utilização do referido imóvel. Esse valor será registrado como despesa do Plano de Gestão Administrativa - PGA e, portanto, irá compor as variações do(s) Fundo(s) Administrativo(s).

Parágrafo Único: Os valores repassados ao Plano de Benefício a título de aluguel serão compatíveis com os valores de mercado imobiliário, devendo ser calculados e revistos anualmente.

CAPÍTULO XIII – DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 18 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra Entidade de previdência complementar, havendo saldo no fundo administrativo do plano a ser transferido, parte deste poderá ser transferido.

§ 1º Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, deverão ser deduzidos os valores que dão lastro ao Ativo Permanente, os quais integram o Fundo Administrativo, de forma proporcional ao valor do Fundo Administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência, registrado em nome do Plano de Benefícios a ser transferido.

§ 2º Os ativos decorrentes do cálculo acima, a serem transferidos para a futura administradora do Plano de Benefícios, serão aprovados pelo Conselho Deliberativo da RJPREV, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 19 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIV – DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 20 Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios, solidariamente pelas obrigações contraídas pela RJPREV com seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 21 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a RJPREV, relativamente aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 22 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo Único: O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 23 Com o valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior deverá ser constituído no PGA da RJPREV um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XV – DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA RJPREV

Art. 24 Na hipótese de ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes/assistidos a qualquer plano de benefícios já administrados pela RJPREV, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes/assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Art. 25 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um Termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI – DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA RJPREV

Art. 26 Sempre que a RJPREV passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra Entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único: O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 27 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um Termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII – DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA RJPREV

Art. 28 Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela RJPREV, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da RJPREV.

§ 1º Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova Entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XVIII – DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 29 Em caso de extinção da RJPREV, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa

jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores, aos participantes e aos assistidos nos termos da legislação vigente, de forma proporcional aos fundos administrativos constituídos em nome de cada plano de benefícios, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da Entidade, deverá ser definido pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

§ 2º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um Termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção da RJPREV.

CAPÍTULO XIX – DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRATIVO PELA ENTIDADE

Art. 30 Na extinção de plano de benefícios administrado pela RJPREV decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 1º No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

§ 2º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção de um plano administrado pela RJPREV.

CAPÍTULO XX – DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 31 Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela RJPREV, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos

nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XXI – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 32 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXII – DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 33 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XXIII – DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 34 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da RJPREV aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrado pela Entidade.

CAPÍTULO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da RJPREV.

Art. 36 Até a aprovação do Plano de Benefícios pelo órgão competente, a RJPREV não terá uma política para nortear os investimentos dos recursos referidos no artigo 4º deste Regulamento. Caberá ao Conselho Deliberativo definir as regras para aplicação financeira dos referidos recursos.

Art. 37 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da RJPREV em 26/03/2013.